

Registrado às Fls. 34 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 15/02/19



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15/02/19

LEI Nº 2.287, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro, a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 10 de dezembro de 2019, protocolarem junto a Prefeitura Municipal de Guaraniésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

- I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;
- II – Compromisso(s) de Compra e Venda que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico;
- III – Conta de Água ou Energia Elétrica;
- IV – Projeto da Construção;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;
- VI – RG, CPF e Certidão de Casamento ou Nascimento.

Parágrafo único. No ato do Requerimento, o requerente solicitará o “Habite-se” e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento de expedição da Carta de Doação.

Art. 3º Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município, para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o município de Guaraniésia fazer publicar diariamente no Quadro de Avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.

Art. 4º A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

Art. 5º A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do competente ITCD isento ou pago; ou acaso seja para compor inventário será expedida Carta de Doação ao Espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. Deverá o Requerente observar quanto a incidência ou não de ITCD que de acordo com a Constituição da República, incide em duas hipóteses:

- a) nos casos de transferência de patrimônio em razão de morte; ou,
- b) em consequência de cessão por ato de liberalidade e generosidade para os casos de transferência de patrimônio em razão de doação pura e simples.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 15 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia